



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 03 de março de 2008. Nº 43, terça-feira, 4 de março de 2008 PÁGINA 5
Portaria nº 61, de 8/4/2008. DODF nº 70, de 14/4/2008.

Parecer nº 28/2008-CEDF

Processo nº 030.001050/2006

Interessado: **Instituto Evolução**

- Autoriza o funcionamento do Curso de Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Estética – área saúde, a ser oferecida pelo Instituto Evolução.
- Aprova o respectivo Plano de Curso e a matriz curricular.

HISTÓRICO – Cuida o presente processo da apreciação de requerimento apresentado a este Colegiado pelo Instituto Evolução, situado na QSD, Lote para Comércio nº 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – DF, solicitando autorização de funcionamento para a habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética e aprovação do respectivo Plano de Curso (fls. 1 e 87).

A instituição em tela oferece exclusivamente a educação profissional técnica de nível médio e recebeu o seu primeiro credenciamento por cinco anos, a contar do ano de 2003, conforme Portaria nº 27-SE/DF, de 6/2/2004 (fls. 92), fundamentada no Parecer nº 252/2002-CEDF.

Contidos nos atos supracitados, a autorização para o funcionamento da Educação Profissional técnica de nível médio com a habilitação de Técnico em Radiologia – Diagnóstico, área de saúde, com a devida aprovação da respectiva Proposta Pedagógica e o Plano de Curso.

A instituição educacional, por intermédio de sua direção, protocolou solicitação de credenciamento junto à SUBIP/SE, que originou o Processo nº 410.0007463/2007, ora em tramitação e em fase conclusiva.

Recorde-se que nos termos do art. 81, § 2º, da Resolução nº 1/2005-CEDF, a decisão acerca do credenciamento é ato próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Ainda, há de se ressaltar que o pedido de credenciamento antecipadamente protocolado pelo Instituto Evolução, considera o término de vigência do credenciamento em 2008.

Protocolado em 9/3/2006, o presente processo teve sua instrução concluída no âmbito da SUBIP/SE em 3/10/2007 (fls. 247), segundo as disposições da Res. nº 1/2005-CEDF e encaminhado a este Conselho em novembro de 2007.

ANÁLISE - O relatório da técnica responsável compõe os autos e conclui com expresso parecer favorável ao pleito (fls. 246 e 247), ratificado pelas chefias imediatas (fls. 248 às 250).

O posicionamento da SUBIP/SE está respaldado por documentos exigidos pela Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 84, exigidos à autorização para novos cursos, cabendo destacar, para fins de comprovação do atendimento a estabelecida norma que:



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
2

- o Alvará de Funcionamento, expedido em 28/3/2007, por dois anos, está em vigor até 28/3/2009 (fls. 88);
- a Planta Baixa, aprovada pelo setor competente da SE/DF, está inserida aos fls. 89. Assim, registre-se que a instituição educacional passou a funcionar em seu atual endereço em 2007, com autorização da SUBIP/SE, expressa pela Ordem de Serviço nº 105, de 16/8/2007 (fls. 90), publicada no DODF, de 23/8/2007, o que motivou a vistoria de suas instalações físicas por profissionais da engenharia que as considerou em condições de funcionamento;
- a relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos técnico-pedagógicos para a habilitação de Técnico em Estética está inserida às fls. 4 e 5 e 178/179;
- a listagem nominal dos profissionais para a nova habilitação está acostada às fls. 241-244, sendo possível constatar que está completa e que, segundo a Técnica da SUBIP/SE suas informações foram compatibilizadas com os dados constantes na escola (fls. 246).
- o Regimento Escolar em vigor foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 2, de 8/1/2004 (fls. 91), e a Proposta Pedagógica, ainda em vigor, foi aprovada pelo Parecer nº 252/2002-CEDF e Portaria 27-SE, de 6/2/2004 (fls. 92).

Justifica-se o oferecimento do Curso Técnico em Estética, pelo crescente interesse da população por métodos de tratamento estético e pelo nível de exigência do consumidor no que diz respeito à Estética, exigindo o aprimoramento que a habilitação poderá oferecer.

Em continuidade, a instituição educacional apresentou o Plano de Curso elaborado nos termos previstos para o oferecimento da educação profissional, vale dizer, seguindo a orientação da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 49, estabelecendo os fundamentos teóricos do curso e definindo a estrutura curricular da habilitação.

Assim, evidencia-se:

- atendendo a determinações da Resolução nº 4/99-CNE/CEB, foram traçados os objetivos gerais e específicos da nova habilitação, sendo que o seu é *“Capacitar profissionais para atuarem nas áreas de estética corporal e facial e capilar, utilizando massagens manuais para o relaxamento e reabilitação estética.”* (fls.183);
- na perspectiva do disposto na Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 45, o Curso Técnico em Estética será oferecido de forma subsequente ou, pois entre os requisitos de acesso exige-se que o interessado tenha concluído o ensino médio ou esteja cursando o 2º ano dessa etapa (fls.184);



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- o perfil profissional de conclusão foi traçado tanto para habilitação profissional em nível de técnico como para a qualificação profissional intermediária, seguindo orientação das Resoluções 4/99-CNE/CEB e 1/2005-CEDF, art. 53;

- o Curso Técnico em Estética contará com terminalidade parcial, prevendo a existência da qualificação profissional técnica, de nível médio, de Auxiliar de Estética Facial e Capilar obtida após a conclusão do Módulo II e, de 40 horas de estágio, cujo perfil de conclusão e competências profissionais gerais e específicas propostas estão definidas no Plano de Curso (fls. 185-205);

- os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, conforme requer o art. 56 e parágrafos da Resolução nº 1/2005-CEDF, foram estabelecidos de forma ampla, mas exigindo que estejam relacionadas com o perfil profissional de conclusão tanto da habilitação em nível de técnico como de qualificação para que possa ser levado a efeito;

- a habilitação profissional será oferecida na metodologia presencial, com o desenvolvimento dos conteúdos programáticos de forma seqüencial (fls. 185).

Quanto à matriz curricular para o Curso Técnico em Estética está acostada aos fls. 240 e demonstra que o currículo compreende três módulos, subdivididos em fases, os quais totalizarão 1.320 horas, das quais 1.200 destinam-se às atividades teórico-práticas e 120 ao estágio supervisionado obrigatório, a ser desenvolvido a partir do Módulo II. Ao que se verifica, essa duração encontra-se em conformidade com o que está estabelecido na Resolução nº 4/99-CNE/CEB para a área de saúde na qual se integra o Curso de Técnico em Estética.

Foi apresentado o Plano de Estágio, que constitui anexo do Plano de Curso, no qual se estabelece que o estágio tem por objetivo aproximar teoria e prática profissional e será realizado em instituições conveniadas com o Instituto Evolução. Porém, não consta do processo os termos de convênio, uma vez que a habilitação ainda não está sendo oferecida, condição para que se efetue o convênio, e também porque o estágio será oferecido apenas a partir do Módulo II.

Atendendo ao que determina a Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 49, § 6º, por se tratar de habilitação da área de saúde, a instituição educacional foi vistoriada pela Presidente da “Unestética – Associação dos Profissionais de Estética do Distrito Federal” que afirma:

“Verificando as condições do laboratório, que se encontra disponível e em ótimas condições, assim como os equipamentos para ministrar as aulas práticas das técnicas de estética assim É O PARECER: Favorável ao funcionamento do Curso Técnico em Estética, uma vez que os equipamentos e os materiais existentes estão aptos aos fins a que destinam e estão de acordo com a necessidade.” (fls. 86).

CONCLUSÃO - Considerando o parecer favorável expresso no relatório da SUBIP/SE, a observância à legislação vigente e demais elementos expostos, o Parecer é por:

a) autorizar o funcionamento do curso de habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Estética – área saúde, a ser oferecida pelo Instituto Evolução, situado



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

na QSD, Lote para Comércio nº 8, Loja 1, Salas 103 a 106, Taguatinga – DF, mantido pelo Instituto Evolução Ltda. situado no mesmo endereço.

- b) aprovar o respectivo Plano de Curso.
- c) aprovar a matriz curricular, que constitui anexo a este Parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de fevereiro de 2008

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 12/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTANEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 5

Anexo do Parecer nº 28/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO EVOLUÇÃO						
Curso: Técnico em Estética						
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança						
Regime: Modular						
Ensino: Presencial						
QUALIFICAÇÃO DE AUXILIAR EM ESTÉTICA FACIAL E CAPILAR						
Componentes Curriculares			Carga Horária			
MÓDULO I	FUNDAMENTOS DE SAÚDE	FASE 1	Anatomia	80		
			Biologia – Citologia e Histologia I	60		
			Fisiologia Humana	60		
			Total da Fase	200		
		FASE 2	Biologia – Citologia e Histologia II	20		
			Dermatologia – Alterações Cutâneas	80		
			Noções de Enfermagem	40		
			Microbiologia e Parasitologia	20		
			Psicologia e Ética Profissional	20		
			Higiene e Profilaxia	20		
			Total da Fase	200		
		Carga Horária do Módulo			400	
		MÓDULO II	ESTÉTICA FACIAL E CAPILAR	FASE 3	Cosmetologia Básica	100
					Eletroterapia/Equipamentos	100
Total da Fase	200					
FASE 4	Drenagem Linfática (DLM)			80		
	Anamnese – Tratamentos e Massagem Facial			100		
	Terapia Capilar			20		
	Total da Fase			200		
	Estágio Supervisionado			40		
Carga Horária do Módulo				440		
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO EM ESTÉTICA						
Componentes Curriculares			Carga Horária			
MÓDULO III	ESTÉTICA CORPORAL	FASE 5	Anamnese e Massagem Corporal Modeladora	100		
			Técnicas de Tratamentos e Terapias Corporais	100		
			Total da Fase	200		
		FASE 6	Administração e Marketing Pessoal	40		
			Língua Portuguesa	40		
			Prevenção e Recuperação Estética	80		
			Fundamentos de Nutrição e Dietética	40		
			Total da Fase	200		
			Estágio Supervisionado	80		
		Carga Horária do Módulo			480	
		TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO			120	
TOTAL DO CURSO			1320			
OBSERVAÇÕES:						
<ul style="list-style-type: none"> – Duração do módulo-aula: 60 minutos; – Pré-requisito: ter concluído ou estar cursando o 2º ano do Ensino Médio; – Dias letivos semanais: 5 (cinco) dias, sendo oferecidas 4 (quatro) aulas por dia; – Duração: Módulos I, II e III com 20 semanas cada, equivalendo a 100 dias; – O Estágio Supervisionado em Estética Facial e Capilar pode ser realizado concomitantemente com os componentes curriculares teórico-práticos do módulo II; – O Estágio Supervisionado em Estética Corporal pode ser realizado concomitantemente com os componentes curriculares teórico-práticos do módulo III; – Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira <ul style="list-style-type: none"> • Matutino: 8h às 12h15 – Vespertino: 14h às 18h15 – Noturno: 18h30 às 22h45 • Duração do Intervalo: 15 minutos, excluídos da carga horária total do curso. – É expedido certificado de Qualificação de Auxiliar em Estética Facial e Capilar, concluídos os módulos I e II e o Estágio de 40 horas; – É expedido diploma de Técnico em Estética ao aluno que concluir com êxito os Módulos I, II, III e o Estágio Supervisionado completo e apresentar certificado e histórico de conclusão do Ensino Médio. 						



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
6